



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

LEI MUNICIPAL Nº 3.292/2011 - LEI FEDERAL Nº 8069/90

EDITAL COMPLETO

Instruções Especiais n.º 001/2011

Edital n.º 001/2011

ABERTURA DE INSCRIÇÕES

O C.M.D.C.A. - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Vargem Grande do Sul – SP, através de seu presidente, no uso de suas atribuições legais, torna público que, com base na Lei Federal n.º 8.069, de 13 de Julho de 1990, e na Lei Municipal n.º 3.292 de 26 de outubro de 2011, estarão abertas as inscrições para escolha de 05 (cinco) membros do Conselho Tutelar deste município e seus respectivos suplentes, para mandato de 03 (três) anos, permitida uma recondução. Ocorrendo a vacância no cargo, assumirá o suplente por ordem de classificação. As inscrições serão recebidas no período de 07 a 24 de novembro de 2011, no dias úteis, das 13h00min às 17h00min, no Departamento de Administração da Prefeitura Municipal, situado na Praça Washington Luiz, 643 - Centro, em Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo. O processo de escolha será regido pelas Instruções Especiais n.º 001/2011 abaixo transcritas.

INSTRUÇÕES ESPECIAIS

1. Estas instruções especiais regem o processo de escolha de 05 (cinco) membros do Conselho Tutelar de Vargem Grande do Sul, e seus respectivos suplentes.

Das Atribuições dos Conselheiros

2. As atribuições e funcionamento do Conselho Tutelar estão contidos na Seção V, Artigos 44 a 49 da Lei Municipal n.º 3.292 de 26 de outubro de 2011, anexa ao edital.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

LEI MUNICIPAL Nº 3.292/2011 - LEI FEDERAL Nº 8069/90

Remuneração

3. Os membros titulares do Conselho Tutelar receberão uma ajuda de custo, paga pelo Município, através do C.M.D.C.A., conforme disposto no art. 51 da Lei Municipal n 3.292 de 26 de outubro de 2011, na monta de R\$ 1.109,26 (Um mil cento e nove reais e vinte e seis centavos) devendo cumprir um expediente de 40 horas semanais, conforme o disposto no artigo 45, com regime de escala para o atendimento de segunda à sexta-feira das 8h00 às 20h00, com plantão noturno, finais de semana e feriados, em regime de escala de revezamento.

Das Inscrições

4. São condições para inscrição:
 - 4.1. Atender os requisitos estabelecidos no Artigo 30 da Lei Municipal n.º **3.292 de 26 de outubro de 2011**, quais sejam:
 - 4.1.1. Reconhecida idoneidade moral, certidão recente de antecedentes criminal e cível;
 - 4.1.2. Idade superior a vinte e um anos;
 - 4.1.3. Resida no município há mais de dois anos;
 - 4.1.4. Estar em gozo dos direitos políticos;
 - 4.1.5. Possuir diploma em curso secundário;
 - 4.1.6. Possuir carteira nacional de habilitação categoria "B"
 - 4.1.7. Submeter-se à capacitação mediante a participação no curso a ser oferecido pelo CMDCA.
 - 4.1.8. Apresentar aproveitamento mínimo na capacitação.
 - 4.1.9. Submeter-se a uma avaliação psicológica.
5. Para inscrever-se o candidato deverá comparecer pessoalmente ao Departamento de Administração e no ato da inscrição:
 - 5.1. Retirar, preencher e submeter-se à conferência da ficha de inscrição;
 - 5.2. Apresentar os seguintes documentos:
 - 5.2.1. 01 (uma) fotos 3x4 recente;
 - 5.2.2. Cópia de Documentos de identificação (RG., CPF/MF);
 - 5.2.3. Certidão negativa, expedida pelo Cartório Distribuidor local, quanto à efeitos cíveis e criminais;
 - 5.2.4. Certidão negativa de protestos;
 - 5.2.5. Comprovante de votação na última eleição;
 - 5.2.6. Comprovante de conclusão do 2.º grau ou curso equivalente;
 - 5.2.7. Declaração de próprio punho de que reside no município a mais de dois anos com firma reconhecida;
 - 5.2.8. Declaração de próprio punho de que não exerce cargo político eletivo ou comissionado com firma reconhecida;
 - 5.2.9. Cópia da Carteira de Habilitação Categoria "B".



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

LEI MUNICIPAL Nº 3.292/2011 - LEI FEDERAL Nº 8069/90

- 5.2.10. Declarar ciência na participação da capacitação e apresentação do aproveitamento da mesma, sendo estas partes do processo de escolha.
- 5.2.11. Declarar ciência na submissão à avaliação psicológica, sendo esta parte do processo de escolha.
- 5.3. Os documentos solicitados nos itens **5.2.2**, **5.2.6** e **5.2.9**, deverão ser apresentados de fotocópia autenticada por tabelião público.
- 5.4. Os documentos solicitados nos itens **5.2.3** e **5.2.4**, deverão ter sua data de expedição não superior a 15 (quinze) dias.
- 5.5. Não serão aceitos protocolos de qualquer natureza.
6. Não será recebida inscrição por procuração, devendo o candidato se apresentar pessoalmente no Departamento de Administração.
7. Não serão recebidas inscrições por via postal e nem haverá inscrição condicional.
8. Encerradas as inscrições, as mesmas serão analisadas por uma Banca Examinadora, escolhida entre os Conselheiros do C.M.D.C.A., a qual, logo após, editará as listas de candidatos habilitados a serem publicadas através de edital na imprensa local, para ciência pública.

Das Impugnações

9. A partir da publicação das listas de candidatos habilitados, qualquer pessoa, física ou jurídica da comunidade, terá prazo de três dias úteis para impugnar qualquer candidatura, com base nos critérios do registro do candidato, oferecendo prova do alegado.
 - 9.1 O candidato impugnado terá três dias úteis, a partir da intimação, para manifestar-se sobre a impugnação.
10. Após julgado, a listagem será enviada ao Ministério Público, que terá o prazo de 3 (três) dias úteis para análise a apresentar impugnações a candidatos que julgar necessária.
11. O candidato impugnado terá três dias úteis, a partir da impugnação, para manifestar-se sobre a mesma.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

LEI MUNICIPAL Nº 3.292/2011 - LEI FEDERAL Nº 8069/90

12. Julgadas as impugnações, a listagem dos candidatos habilitados para a próxima fase do Processo de Escolha, será enviada à Comissão Eleitoral do CMDCA que a fará publicar em Jornal Oficial ou na imprensa local.

Da Capacitação

13. A capacitação que se refere o artigo 30, inciso VII da Lei n 3.292, e o Artigo 67, alínea c do Regimento Interno do CMDCA; será oferecida pelo CMDCA, em dois dias, nos horários das 8h00 às 11h30 e das 13h00 às 17h00, em local e data a serem definidos, sendo indispensável a participação integral do candidato às mesmas.

13.1 – O aproveitamento mínimo a que se refere o artigo 30, inciso VIII da lei n 3.292, e o artigo 67, alínea d; será auferido por:

13.1.1. frequência integral no capacitação

13.1.2. apresentação de todos os trabalhos propostos durante o curso.

13.1.3. apresentação de redação discorrendo sobre a iniciativa de concorrer ao cargo de conselheiro.

13.1.4. apresentação de relatórios de visitas às entidades que prestam serviços à criança e ao adolescente.

Da avaliação psicológica

14. Os candidatos serão avaliados por psicóloga do município ou contratado para este fim.

Da Escolha

15. Após todos os trâmites, o CMDCA fará publicar a lista final dos candidatos ao Conselho Tutelar.

16. A escolha dos candidatos será feita por votação secreta, por um colegiado a ser indicado por pessoas que compõem a rede de proteção à criança e ao adolescente, disposto no artigo 28, parágrafo 1º da lei 3.292 de 26 de outubro de 2011, com a coordenação deste órgão e fiscalização do Ministério Público, em local e data a serem definidos, quando toda a população será convidada a se fazer presente.

17. Os candidatos ao Conselho Tutelar terão acesso à lista dos eleitores, que será afixada na sede do C.M.D.C.A., no quadro de avisos da Prefeitura Municipal e no endereço eletrônico www.vgsul.sp.gov.br .



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

LEI MUNICIPAL Nº 3.292/2011 - LEI FEDERAL Nº 8069/90

- 17.1 Para apresentação da sua candidatura e campanha afim angariar votos.
18. O aproveitamento do candidato será feito respeitando-se a ordem de classificação.
- 18.1. Os cinco candidatos mais votados serão nomeados como membros titulares e os 05 (cinco) candidatos subseqüentes nomeados suplentes, de acordo com a votação obtida.
19. Em caso de empate entre candidatos, terá preferencia sucessiva, o candidato:
- 19.1. Com mais idade;
- 19.2. Com maior número de filhos;
- 19.3. Com melhor aproveitamento na capacitação.
20. No dia da escolha, os candidatos não poderão realizar abordagem dos eleitores.
21. Os conselheiros em exercício que estiverem concorrendo a reeleição, de acordo com o artigo 50, § único da Lei Municipal n.º 3.292, não poderão fazer campanha no horário de trabalho; bem como utilizar veículos e instrumentos de trabalho para este fim.

Dos Impedimentos

22. São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora e irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padastro ou madastra e enteado.
- 22.1. Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma do item anterior, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca, Foro Regional ou Distrital.

Da Proclamação, Nomeação e Posse dos Eleitos

23. Concluída a escolha dos membros do Conselho Tutelar o presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, proclamará o resultado, mandando publicar na imprensa local e no site da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, no endereço eletrônico www.vgsul.sp.gov.br .
24. Os escolhidos serão nomeados pelo presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tomando posse no cargo de Conselheiro Tutelar no dia seguinte ao término do mandato de seus antecessores.
25. Ocorrendo a vacância no cargo, assumirá o suplente melhor classificado.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

LEI MUNICIPAL Nº 3.292/2011 - LEI FEDERAL Nº 8069/90

Das Disposições Gerais

26. A inexatidão das afirmativas ou irregularidade de documentação, ainda que verificadas posteriormente, eliminará o candidato, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição.
27. A inscrição implicará no conhecimento da presente instrução e no compromisso de aceitação das condições referentes ao processo de escolha aqui estabelecidas.

Das Disposições Finais

28. A competência do Conselho Tutelar está disposta no Artigo 27 da Lei Municipal 3.292 de 26 de outubro de 2011 e no ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente.
29. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Vargem Grande do Sul, através da sua Comissão Eleitoral.

Vargem Grande do Sul, 04 de novembro de 2011.

Eva Vilma da Silva Rodrigues
Presidente do C.M.D.C.A.